



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

Queimados, 26 de setembro de 2019.

Ilma. Secretária de Saúde de Queimados,
Srª Livia Guedes Simões,
Ilmo. Diretor Técnico do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA,
Sr. Pedro Ivo de Castro Nunes Pessanha
Ilmo. Diretor Médico do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA,
Sr. Maurício Cordeiro de Castro;
Exmo. Prefeito de Queimados
Sr. Carlos de França Vilela.

Ref: PA nº 64/2018

Protocolo MPRJ nº 2012.00307431

RECOMENDAÇÃO
Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados**, e apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e no art. 34, IX, da Lei Complementar n.º 106/03.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado para fiscalização da prestação de serviço de saúde do **Hospital Infantil 21 de julho LTDA**, sediado em Queimados e cujos serviços médicos foram contratualizados com este município através do Credenciamento celebrado sob **Chamamento Público SEMUS nº 02/2018**;

CONSIDERANDO que a fiscalização deste tipo de serviço público prestado sob forma contratualizada deve ser permanente, enquanto durar a prestação do serviço, obrigando as partes contratantes à ação fiscalizadora do Ministério Público, diante da natureza pública do serviço;

CONSIDERANDO que em recentes fiscalizações técnicas realizadas pela VISA Estadual/RJ,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

pelo CREMERJ, pelo GATE Saúde/MPRJ e pelo COREN/RJ, foram apontadas diversas não conformidades e conferidos prazos para saneamento quanto aos agravos sanitários e irregularidades apuradas pelos órgãos fiscalizadores mencionados (notadamente ANVISA, CREMERJ, COREN), bem como emitidas orientações técnicas, de acordo com os laudos técnicos de fiscalização dos órgãos mencionados;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição da República informa que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 199 dispõe que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada;

CONSIDERANDO que, segundo o parágrafo 1º do art. 199 da CRFB/88 dispõe que “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da CRFB/88 dispõe que “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da CRFB/88 dispõe que: “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições asseguradas pela Constituição da República e Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expedir Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis e requisitando resposta por escrito, nos termos da legislação de regência;

CONSIDERANDO, ainda, que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade e a eficiência, conforme elencado no art. 37, caput, da CR/88;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CR/88);

CONSIDERANDO que o não atendimento à **RECOMENDAÇÃO** formal do MPRJ poderá implicar na caracterização do **dolo** imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, quanto no art. 1º, inciso XIII, do Dec-Lei 201/1967, uma vez que o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Diretor Técnico do Hospital Infantil 21 de Julho Ltda, Sr. Maurício Cordeiro de Castro, ao Ilmo. Diretor Médico do Hospital Infantil 21 de Julho Ltda., Sr. Pedro Ivo de Castro Nunes Pessanha; ao Exmo. Prefeito de Queimados, Sr. Carlos de França Vilela e à Ilma. Secretária de Saúde de Queimados, Sra. Livia Guedes Simões, nos termos abaixo, que:

1) Aos Diretores Administrativo e Técnico do Hospital Infantil de Queimados:

I - Procedam à URGENTE ADEQUAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO RH MÉDICO, principalmente para atendimento exclusivo à sala vermelha e leitos de observação/retaguarda na proporção de 1 médico para cada 08 leitos de sala de observação/amarela, devendo proceder de imediato ao registro dos acadêmicos de medicina em atuação, segundo resolução CREMERJ nº 165/2001, sendo expressamente vedado o desempenho de atividades de acadêmicos de medicina sem registro no CREMERJ e sem preceptor vinculado à faculdade, devendo os diretores adotarem medidas para coibir o atendimento de pacientes por acadêmicos sem a supervisão e carimbo de profissional médico, sob pena de responsabilização administrativa e judicial em repressão à atividade ilícita;

II – Procedam à URGENTE CONTRATAÇÃO DE MAIS UM PROFISSIONAL MÉDICO para atuar nas rotinas das enfermarias (para totalizar 02) e mais um médico EXCLUSIVO para atender à sala vermelha e UM EXCLUSIVO para leitos de retaguarda (1 e 2) do primeiro pavimento hospitalar, tendo em vista que a Resolução CFM nº 2.079/2014 dispõe sobre quantitativo de profissionais médicos à parte para sala vermelha e leitos de retaguarda/observação, não podendo compor o total de 02 médicos para a realização do pronto atendimento (porta de entrada) e, ao mesmo tempo, visitação aos leitos do andar térreo. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

III- ADEQUAR O DIMENSIONAMENTO DO RH MÉDICO A SER CONTRATADO, na forma acima descrita e destacando-se mais um médico plantonista nos plantões noturnos de terças e quintas-feiras e diurnos de domingo; para garantir a cobertura da escala destes plantões por médico contratado (não contando, apenas, com médico sem vínculo – sobreaviso), ou com ampliação da carga horária por profissional já contratado, desde que de forma não contínua, respeitando a normativa do respectivo Conselho de Classe. Prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento;

IV - Procedam à URGENTE CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO DO RH de profissionais de ENFERMAGEM, segundo a Resolução COFEN nº 543/2017, devendo proceder à contratação de 12 enfermeiros e 3 profissionais auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, tendo em vista o déficit constatado no último relatório de fiscalização do COREN, do qual o representante legal do estabelecimento foi notificado, sendo-lhe concedido prazo para sanatório, dentre outras irregularidades. Observem a necessidade de enfermeiros para atendimento exclusivo à sala vermelha e leitos de observação/retaguarda na proporção de 1 médico para cada 08 leitos de sala de observação/amarela. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

V- Efetue o destacamento de mais ENFERMEIROS para supervisão, organização, orientação, coordenação, planejamento e assistência de enfermagem e execução de tarefas privativas da enfermagem durante todo o período em que ocorre o exercício da enfermagem, tendo em vista que não há enfermeiros para todos os setores e que a realidade atual de 02 (dois) enfermeiros no período diurno e 01 (um) enfermeiro no período noturno, para TODO O HOSPITAL, é ABSOLUTAMENTE INSUFICIENTE, gerando o risco de ilicitude de conduta por exercício ilegal de profissão, no que tange aos técnicos e/ou auxiliares de enfermagem desempenharem funções privativas de enfermeiros, além de ofertar risco aos pacientes por imperícia. Prazo: concedido pelo órgão técnico fiscalizador – COREN;

VI - Cumpram e adequem a unidade hospitalar às exigências apontadas pela VISA Estadual, CREMERJ e COREN, tendo em vista que os prazos concedidos por alguns destes órgãos, para sanatória das desconformidades por eles apresentadas, já se encontram vencidos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, comprovando-se tal cumprimento, através de relatório, contendo especificação de cada item cumprido, a ser enviado a esta PJIJ no **prazo máximo de dez dias do término do prazo acima concedido**. Quanto aos prazos concedidos pelos órgãos técnicos que ainda irão vencer, que tais prazos sejam estritamente observados para sanatória das irregularidades apontadas (exemplo: Prazos concedidos pelo COREN de 120 e 180 dias a contar de 28/08/2019);

VII – Procedam à readequação corretiva da classificação da complexidade da unidade



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

hospitalar junto ao CNES, tendo em vista que a classificação atual consta divergente da realidade atual, como “alta complexidade”, quando, em verdade, a unidade hospitalar atua como **BAIXA e MÉDIA COMPLEXIDADE**, de forma que a capacidade efetivamente instalada reflita a realidade do atendimento prestado e serviços efetivamente existentes na unidade hospitalar, considerando que na atualidade o hospital não possui cirurgia pediátrica e/ou leitos de unidades fechadas, **informando-se, também, ao CNES, em correção, o correto quantitativo de leitos que não é ativo** (de 72 leitos instalados, 59 encontram-se ativos e 13 inativos para reparo ou manutenção) e **os corretos procedimentos/serviços que são realizados no hospital**. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

VIII - Secundariamente, após a readequação corretiva da classificação de complexidade junto ao CNES, procedam à **REACTUAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO junto à SEMUS**, para fins de constar a correta classificação de **BAIXA e MÉDIA COMPLEXIDADE e CORREÇÕES** acima mencionadas. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;

2) À Ilma. Secretária de Saúde de Queimados, Srª Livia Guedes Simões e ao Exmo. Sr. Prefeito Carlos de Franca Vilela:

I - Procedam à **REVISÃO e REACTUAÇÃO** do contrato de credenciamento que celebraram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA – Chamamento Público SEMUS nº 02/2018, **fazendo nele constar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:**

- a) a correta classificação da complexidade da unidade hospitalar, como sendo **BAIXA e MÉDIA COMPLEXIDADE**, de forma que a capacidade efetivamente instalada reflita a realidade do atendimento prestado e serviços efetivamente existentes na unidade hospitalar, considerando a realidade atual de que o hospital não possui cirurgia pediátrica e/ou leitos de unidades fechadas;
- b) seja estabelecido em contrato o **controle adequado e regular do serviço contratualizado** através de fiscalização técnica da Comissão de Avaliação, com frequência de **inspeção TRIMESTRAL** (e não anual), devendo proceder à readequação dos indicadores de saúde (taxas de mortalidade, taxas de transferências hospitalares, etc), mantendo-se arquivado em *check list* trimestral a relação destes indicadores para efetivo controle perante o responsável pela execução do contrato, tendo em vista que a fiscalização anual, como atualmente ocorre, compromete a identificação de não conformidades e respectivas ações corretivas a curto prazo, dependendo da estratificação do risco das demandas apontadas como não conformes (**prazo da primeira inspeção trimestral a ser iniciado em 30 dias**);

5
arquivo eps - Queimados
Promotoria de Justiça
11.07.2018



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

- c) procedam à **previsão contratual e instalação do Núcleo Interno de Regulação – NIR – na forma do artigo 11 § 6º da Portaria GM/MS nº 3.390/13**, para lotar funcionários capacitados em regulação em **plantão de 24h**, de função administrativa, para a finalidade de proceder à operacionalização da regulação de vagas e transferências junto à Central de Regulação, em atendimento à sistemática prevista pela Política de Atenção Hospitalar no SUS, considerando que já detectado o impacto negativo potencial relacionado à Regulação Estadual no caso de referenciamento de pacientes de outros municípios ao Hospital Infantil 21 de Julho Ltda , bem como ao alto tempo médio de espera por vagas em unidades fechadas, para crianças com quadros mais graves, necessitando de UTI. **Prazo para implementação efetiva do NIR: 60 (sessenta) dias;**
- d) Ao término do prazo de 30 (trinta) dias conferido no item I acima, a Ilma. Srª Secretária de Saúde encaminhará a este órgão de execução ministerial – Promotoria de Infância e Juventude de Queimados, cópia do Contrato de Credenciamento que celebram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, já devidamente repactuado nos termos acima;
- II – Informe-se, obrigatoriamente ao **CNES**, a correção da complexidade fundamentada na realidade atual do atendimento e prestação do serviço, bem como, em correção, informe ao CNES o correto quantitativo de leitos que não é ativo (de 72 leitos instalados, 59 encontram-se ativos e 13 inativos para reparo ou manutenção) e os corretos procedimentos/serviços que são realizados no hospital. **Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento;**
- III - Na qualidade de gestora do contrato, **deverá a Ilma. Secretária de Saúde fiscalizar o cumprimento dos itens desta RECOMENDAÇÃO**, com plena ciência e aquiescência do representante legal do Município, Exmo. Sr. Prefeito, que representam a identificação das demandas de não conformidades apontadas em vistorias técnicas realizadas por diferentes órgãos de referência fiscalizatória do sistema de saúde e do MPRJ, procedendo à **determinação de adequação corretiva do serviço de saúde contratualizado**, no que tange às não conformidades apontadas, a fim de propiciar o cumprimento do dever de prestar serviço de saúde de qualidade pelo contratado;
- IV – Ao término de cada prazo concedido nesta Recomendação aos diretores do Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, para sanar as irregularidades apontadas nesta e nas notificações dos órgão técnicos fiscalizadores, **deverá a Ilma. Secretária de Saúde enviar a este órgão ministerial – Promotoria de Infância e Juventude de Queimados – relatório de fiscalização com informações sobre o cumprimento ou descumprimento de cada respectiva exigência desta Recomendação**, com informações claras e precisas quanto às eventuais providências de cunho fiscalizatório foram adotadas pela própria Sr. Secretária



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Queimados/RJ

de Saúde;

V – O Exmo. Sr. Prefeito Carlos de França Vilela e a gestora do contrato, Ilma. Secretária de Saúde, Sr^a Lívia Simões Guedes, em caso de descumprimento das determinações desta Recomendação pelo contratado – Hospital Infantil 21 de Julho Ltda., hipótese esta em que se perpetuará a má qualidade da prestação do serviço de saúde contratado, cumprindo o dever fiscalizatório deste serviço, **DEVERÃO RESCINDIR A CONTRATUALIZAÇÃO, independentemente das sanções contratuais pactuadas, sob pena de suas responsabilizações pessoais por ato de omissão e configuração do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos previstos no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que o ato representa a cientificação expressa do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir ;**

VI – **COMUNIQUEM E COMPROVEM**, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, as medidas administrativas adotadas para cientificar o Estado do Rio de Janeiro, o CNES, a Secretaria Estadual de Saúde, o COREN, O CREMERJ, VISA Estadual, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e CMDCA quanto à expedição desta Recomendação;

VII - **COMUNIQUEM E COMPROVEM**, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta Recomendação, a publicidade do inteiro teor desta na página da Imprensa Oficial do Município (DOQ), que deverá nela permanecer por 60 (sessenta) dias;

VIII – **COMUNIQUEM E COMPROVEM**, o Exmo. Sr. Prefeito e a Ilma. Secretária de Saúde, a publicidade de cópia do inteiro teor do Contrato de Credenciamento que celebraram entre si o Município de Queimados e o Hospital Infantil 21 de Julho LTDA, já devidamente repactuado nos termos do item 2.1 desta Recomendação, através de publicação na Imprensa Oficial do Município (DOQ), que deverá nela permanecer por 30 (trinta) dias.
Prazo para cumprimento: 40 (quarenta) dias.

Queimados, 26 de setembro de 2019.


ALINE CARVALHO DOS SANTOS
Promotora de Justiça - Matrícula 3258

Aline Carvalho dos Santos
Promotora de Justiça
Matr. 3258